

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CURSO DE DIREITO - CPTL**

BIANCA DE SOUZA SANTOS

**JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER: UMA METODOLOGIA PARA O FORTALECIMENTO DAS
VÍTIMAS**

TRÊS LAGOAS, MS

2024

BIANCA DE SOUZA SANTOS

**JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER: UMA METODOLOGIA PARA O FORTALECIMENTO DAS
VÍTIMAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Doutora Carolina Ellwanger.

TRÊS LAGOAS, MS

2024

BIANCA DE SOUZA SANTOS

**JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A
MULHER: UMA METODOLOGIA PARA O FORTALECIMENTO DAS
VÍTIMAS**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e julgado aprovado em sua forma final, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, perante Banca Examinadora constituída pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, composta pelos seguintes membros:

Professora Doutora Carolina Ellwanger
UFMS/CPTL - Orientadora

Professor Doutor Cláudio Ribeiro Lopes
UFMS/CPTL – Membro

Professora Doutora Marília Rulli Stefanini
UFMS/CPTL - Membro

Três Lagoas - MS, 30 de novembro de 2022.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a muitas pessoas. Primeiramente a minha mãe, que sempre me inspirou a seguir os seus caminhos de estudo. De igual forma, ao meu pai, que sob muito sol, me fez chegar até aqui, na sombra. Dedico este trabalho para quem sempre se orgulhou à me chamar de universitária, mas agora poderá me chamar de advogada. Em especial, ao meu tio Joaquim, que sempre quis me ver graduar e hoje me assiste do céu.

Obrigada aos meus avós, que nunca mediram esforços para me ajudar.

Por último e com muito amor, dedico este trabalho aos meus pequenos irmãos Ivan, João e Gael, que mesmo sem saber e entender, me deram forças para sempre seguir em busca dos meus sonhos. Amo vocês e sempre será por vocês.

RESUMO

Este artigo aborda a aplicação da justiça restaurativa em casos de violência doméstica, com foco na metodologia das dinâmicas circulares como ferramenta para o fortalecimento das vítimas. Busca-se investigar como essas dinâmicas podem auxiliar as vítimas de violência contra a mulher, promovendo um ambiente de diálogo e responsabilização. Para tanto, utiliza como base, tanto a legislação em vigor, quanto livros e textos jurídicos que tratam sobre a justiça restaurativa, suas técnicas e aplicação dos círculos restaurativos. A partir desses fundamentos, elabora reflexões embasadas em referências teóricas e documentais que demonstram os benefícios da justiça restaurativa na promoção da paz e na recuperação emocional das vítimas.

Palavras-chave:

Círculos-restaurativos. Direito. Justiça-Restaurativa. Vítima.

ABSTRACT

This article addresses the application of restorative justice in cases of domestic violence, focusing on the methodology of circular dynamics as a tool for empowering victims. It seeks to investigate how these dynamics can assist victims of violence against women by promoting an environment of dialogue and accountability. To this end, it uses current legislation, as well as books and legal texts that deal with restorative justice, its techniques, and the application of restorative circles. Based on these foundations, it elaborates reflections grounded in theoretical and documentary references that demonstrate the benefits of restorative justice in promoting peace and the emotional recovery of victims.

Key-words:

Restorative Circles. Law. Restorative Justice. Victim.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	ORIGEM DA JUSTIÇA RESTAURATIVA.....	9
3	METODOLOGIA CIRCULAR	12
4	CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ.....	15
5	CÍRCULOS RESTAURATIVOS EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E CONTRA A MULHER	20
6	CONCLUSÃO.....	24
	REFERÊNCIAS.....	26

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema social grave que afeta milhões de mulheres em todo o mundo. Tradicionalmente, o sistema de justiça criminal tem se mostrado insuficiente para lidar com a complexidade dessas situações, muitas vezes focando apenas na punição do agressor e negligenciando as necessidades das vítimas. Todavia, a justiça restaurativa surge como uma alternativa promissora, oferecendo um enfoque mais humanizado e centrado na reparação dos danos causados, principalmente ao sujeito passivo dos casos, às vítimas.

Nesse contexto, a justiça restaurativa se baseia na ideia de que o crime não é apenas uma violação da lei, mas também uma ofensa contra pessoas e relacionamentos. Ela busca promover a responsabilização do agressor e a reparação dos danos sofridos pela vítima, através de processos de diálogo e mediação. Uma das metodologias mais eficazes nesse campo é a das dinâmicas circulares, que envolvem a participação ativa de todas as partes envolvidas no conflito.

Este trabalho tem como objetivo principal investigar como as dinâmicas circulares podem auxiliar as vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, proporcionando um espaço seguro para a expressão de sentimentos e a construção de soluções pacíficas. A pesquisa será estruturada em cinco capítulos, começando pela origem e evolução da justiça restaurativa, passando pela definição e princípios dessa abordagem, e explorando em detalhes a metodologia circular e suas aplicações práticas. Por fim, serão discutidos os pré-círculos e círculos restaurativos, bem como os auxílios na construção da paz, destacando os benefícios dessa abordagem para a recuperação emocional das vítimas e a pacificação social.

A metodologia das dinâmicas circulares, também conhecida como círculos restaurativos, é uma prática que visa criar um ambiente de diálogo seguro e respeitoso, onde todas as partes envolvidas no conflito podem expressar seus sentimentos e perspectivas. Essa abordagem é particularmente eficaz em casos de violência doméstica, pois permite que as vítimas compartilhem suas experiências e necessidades de maneira aberta, sem medo de retaliação. Além disso, os círculos restaurativos promovem a responsabilização do agressor, incentivando-o a reconhecer o impacto de suas ações e a trabalhar ativamente na reparação dos danos causados.

Os círculos restaurativos são facilitados por mediadores treinados, que guiam o processo de diálogo e asseguram que todas as vozes sejam ouvidas. Esses mediadores desempenham um papel crucial na criação de um espaço seguro e acolhedor, onde as vítimas podem se sentir apoiadas e valorizadas. A participação ativa de todos os envolvidos no círculo,

incluindo familiares e membros da comunidade, contribui para a construção de soluções colaborativas e sustentáveis para o conflito (BALLALAI; SOUZA; LUZ, 2021, p. 182).

Um dos principais benefícios das dinâmicas circulares é a promoção da empatia e do entendimento mútuo entre as partes. Ao ouvir as histórias e sentimentos uns dos outros, os participantes são incentivados a desenvolver uma compreensão mais profunda das experiências e necessidades alheias. Esse processo de humanização pode ser transformador, ajudando a quebrar ciclos de violência e a construir relacionamentos mais saudáveis e respeitosos.

Não obstante, as dinâmicas circulares oferecem uma alternativa ao sistema de justiça tradicional, que muitas vezes se mostra inadequado para lidar com a complexidade dos casos de violência doméstica. Enquanto o sistema punitivo tende a focar na punição do agressor, a justiça restaurativa busca a reparação dos danos e a restauração das relações. Essa abordagem holística pode ser mais eficaz na promoção da cura e do empoderamento das vítimas, ao mesmo tempo em que responsabiliza os agressores de maneira construtiva.

De todo modo, a aplicabilidade da Justiça Restaurativa nos casos de violência doméstica podem ser encaminhadas à justiça restaurativa desde que o programa tenha o foco nas necessidades das vítimas e que observem alguns “filtros de segurança” como a participação voluntária de todos os membros, principalmente vítima e infrator, mediador experiente na área da mediação e em casos de violência doméstica, que as partes estejam devidamente preparadas antes mesmo dos primeiros encontros restaurativos (pré-círculos), e não menos importante, que o agressor reconheça a sua responsabilidade pelos fatos acontecidos.

Para tanto, é importante destacar que a implementação das dinâmicas circulares em casos de violência doméstica requer um compromisso contínuo com a formação e capacitação dos mediadores, bem como com o apoio institucional e comunitário. A criação de políticas públicas que incentivem e financiem programas de justiça restaurativa pode ser um passo crucial para a expansão dessa metodologia e para a promoção de uma cultura de paz e respeito nas relações interpessoais.

2 ORIGEM DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Na atualidade, a justiça restaurativa é uma alternativa de justiça que ganha destaque a cada dia, revelando uma forma de justiça humanizada e colaborativa de resoluções de conflitos. A gênese dessa metodologia é encontrada em práticas tradicionais de diversas culturas ancestrais, que priorizavam a reparação de danos e a restauração das relações sociais, em detrimento da simples punição dos infratores.

Marcos Rolim constatou práticas restaurativas nas populações aborígenes do Canadá e

na tradição Maori da Nova Zelândia, conhecendo o conceito africano de “Ubuntu”, que é a sustentação de práticas antes destinadas a enfrentar as consequências experimentadas pelas vítimas do que propriamente voltadas ao objetivo da punição dos agressores.

Se pudermos definir a nossa humanidade dessa forma, tendo como pressuposto nossa relação com os demais, então o dano causado a quem quer que seja produzirá um dano em nós mesmos. Muito além da punição do agressor, então – pela qual se produz um novo dano – importa reparar o mal causado e restabelecer o relacionamento entre pessoas, compreendendo-se que todas foram, de alguma forma, feridas pelo ato indesejável. (ROLIM, 2004, p. 101).

O termo “justiça restaurativa” começou a ser usado a partir das décadas de 1970 e 1980. Assim, conseqüentemente iniciou as críticas ao sistema judicial retributivo tradicional. A falha desse modelo em promover a verdadeira reparação do dano causado às vítimas, às sociedades e de maneira global, aos infratores também, levou ao desenvolvimento de métodos restaurativos, que se baseiam na ideia de que o crime é, antes de tudo, uma violação das relações interpessoais e comunitárias. Nesse contexto, Howard Zehr, 2004 é considerado um dos pioneiros do conceito dessa justiça, com sua obra "Changing Lenses" (Mudando as Lentes), publicada em 1990, sendo um marco no movimento da justiça restaurativa.

De acordo com o autor supracitado (Zehr, 1990), a Justiça restaurativa propõe uma abordagem focada em três elementos principais: o dano causado, as necessidades da vítima e responsabilização do ofensor.

Ao invés de simplesmente punir, o processo restaurativo busca envolver todas as partes afetadas, oferecendo oportunidades para a cura emocional e a restauração do equilíbrio social. Tal abordagem difere da justiça retributiva tradicional, cujo foco é na punição do infrator sem necessariamente considerar as necessidades da vítima ou o impacto mais amplo na sociedade (ZEHR, 1990, p. 101).

Ainda, outros movimentos sociais como o abolicionista e as correntes acadêmicas de despenalização e descriminalização, também contribuíram para o desenvolvimento da justiça restaurativa. Esses movimentos, no período do século XX, questionaram os métodos punitivos tradicionais e propuseram novas formas de mediação e resolução de conflitos, abrindo espaço para a criação e implementação da justiça restaurativa.

Em 1974 ocorreu um dos primeiros casos que foi documentado em que se aplicou formalmente a justiça restaurativa. Esse caso ocorreu em Kitchener, Ontário, quando dois jovens foram condenados por vandalismo e, em vez de enfrentarem penas de prisão, foram colocados em um processo de mediação com suas vítimas.

Isso desencadeou uma influência no desenvolvimento do modelo restaurativo em outros países. De acordo com Daly (2000), a Nova Zelândia adotou e adaptou elementos deste sistema e aplicou em forma de “family group conferences” (conferências de grupos familiares), que foram introduzidas no sistema juvenil em 1989. A Nova Zelândia é como uma das precursoras e hoje um dos maiores exemplos de sucesso na implementação da justiça restaurativa no âmbito estatal, onde a cultura indígena Māori influenciou profundamente a legislação voltada à resolução de conflitos. Nesse contexto, a restauração do equilíbrio social é vista como prioridade, com foco nas necessidades da vítima, do infrator e da comunidade afetada.

Tutu (1999) destaca que a justiça restaurativa se baseia em valores profundamente humanos de compaixão e reparação. Ele argumenta que, ao invés de focar exclusivamente na punição, as sociedades devem procurar criar condições para a cura tanto dos infratores quanto das vítimas, de modo a construir uma paz duradoura, que pode ser utilizada não apenas em crimes individuais, mas também em processos sociais amplos de reconciliação pós-conflito.

Em relação a influência da justiça restaurativa no Sistema Penal, Daly (2000) observa que, a justiça restaurativa não é uma solução completa para todos os problemas do sistema penal existente, mas que ela oferece alternativas mais eficazes em termos de resolução de conflitos e para a redução da reincidência, pois ao invés de enfatizar o castigo, a justiça restaurativa busca promover a responsabilização do infrator por meio de um diálogo construtivo, onde as vítimas têm papel ativo na definição do que seria uma reparação justa. Assim, esse processo contribui não só para a reparação das vítimas, mas também para uma maior chance de reintegração dos infratores à sociedade.

Com o grande desenvolvimento dessa perspectiva, a justiça restaurativa chegou ao Brasil quase que recentemente e desde então tem a atenção no campo jurídico e social do país.

Sua aplicação no Brasil começou a ser discutida de forma mais estruturada a partir dos anos de 2000, quando projetos experimentais foram implementados com o apoio de organismos internacionais, como o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Organização dos Estados Americanos (OEA). Contudo, o seu marco inicial na história brasileira se deu em 2005, com a criação dos primeiros projetos-piloto nas cidades de Porto Alegre-RS, São Caetano do Sul-SP e Brasília-DF. Os projetos objetivaram explorar novas formas de mediação e resolução de conflitos, especialmente em casos envolvendo adolescentes em conflitos com a lei.

Assim, a implementação da justiça restaurativa teve como foco inicial os conflitos de menor potencial ofensivo, especialmente no âmbito do sistema socioeducativo, que buscou proporcionar alternativas às penas tradicionais e reduzir a reincidência entre os jovens, onde esse modelo justiça foi visto como uma forma abrangente de lidar não só com o delito mas

com os fatores sociais e emocionais que contribuíram para o comportamento infracional (SANTOS, 2018).

Em decorrência dos bons resultados, a justiça restaurativa no Brasil ganhou apoio jurídico com a promulgação da Resolução n. 225 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2016, que estabeleceu diretrizes para sua implementação, bem como reforçou o caráter colaborativo e multidisciplinar da justiça restaurativa, promovendo sua adoção em diversos âmbitos do sistema de justiça, incluindo o direito penal, a justiça de família e a mediação comunitária.

Ressalta-se que a justiça restaurativa no Brasil se apresenta como uma alternativa ao sistema penal tradicional, pois se mostra ineficaz na reabilitação dos infratores e na reparação das vítimas, haja vista que, conforme dispõe Godinho (2020), o sistema carcerário brasileiro é marcado por superlotação e suas condições precárias, necessitando, então, de alternativas que promovam uma verdadeira reintegração social dos infratores e, ao mesmo tempo, garantam a participação ativa das vítimas na busca por justiça.

Por fim, é relevante que a justiça restaurativa, em face dos seus inúmeros benefícios e proposta de revitalizações, ela oferece uma oportunidade única para confrontar os desafios sistêmicos do encarceramento em massa, especialmente em países como os Estados Unidos e Brasil. A reforma da justiça criminal nos EUA tem sido objeto de inúmeros debates, com muitos argumentos de que o sistema atual, que privilegia a punição severa, resulta em superlotação carcerária e altas taxas de reincidência. A adoção de métodos restaurativos, como círculos de reconciliação e programas de mediação é, hodiernamente, colocado como imprescindível para reduzir o encarceramento desnecessário e de oferecer soluções mais humanas e eficazes para o crime.

3 METODOLOGIA CIRCULAR

À medida que se avança no século XX e XXI, a metodologia circular vai tomando forma e se confronta com a justiça penalizante. Esta é um modelo de resolução de conflitos que se baseia na construção coletiva de soluções, em que promove um espaço de diálogo entre todas as partes envolvidas, fazendo com que todas elas possuem voz e participação ativa na resolução dos problemas apresentados no círculo (MP-PR, 2016). O modelo da metodologia circular se diferencia dos métodos tradicionais, pois não busca identificar culpados, mas sim, compreender os fatores que geraram o conflito e encontrar meios de reparação que sejam satisfatórios para todas as partes.

A aplicação dos processos circulares no sistema de justiça foi implementado pela norte-americana Kay Pranis, onde a partir de seus estudos e experiências formulou a técnica dos

“Círculos de Construção de Paz”. Desde então, os Ministérios Públicos Estaduais passaram a se inserir nos movimentos das práticas circulares, embora sua missão constitucional seja mais ampla, englobando várias tarefas vinculadas ao fortalecimento da democracia e ao fomento da justiça social.

Nesse sentido, aqui se pretende explorar as práticas circulares, destacando a sua habilidade fundamental de abordar as situações de conflito e a conexão estratégica para organizar diálogos, estratégias de intervenção, integrar equipes e celebrar conquistas. Assim, não é necessário que exista um conflito para a realização de um círculo, haja vista que o “círculo restaurativo” é apenas uma das várias modalidades dentro do gênero de processos circulares ou círculos de construção de paz (BRANCHER, 2011).

De igual forma entende Pranis (2019, p. 11-15), a geometria circular é o símbolo dos princípios da liderança compartilhada, horizontalidade, conexão e inclusão, favorecendo o foco, o comprometimento e a participação em um ambiente seguro e respeitoso.

A responsabilidade do facilitador é ajudar os participantes a criar um espaço seguro para a sua conversa e monitorar a qualidade do espaço durante o tempo que o círculo estiver acontecendo. Se o ambiente se tornar desrespeitoso, é responsabilidade do facilitador chamar a atenção do grupo para esse problema e ajudar o grupo a restabelecer um espaço de respeito (PRANIS, 2011, p. 42).

A metodologia circular tem como base alguns princípios fundamentais que vão orientar sua aplicação, se destacando a igualdade de voz e a corresponsabilidade entre os participantes. A igualdade de voz implica que cada participante tem a oportunidade de falar e de ser ouvido sem interrupções, o que visa promover um ambiente de equidade e respeito mútuo, essenciais para o sucesso do processo (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, 2021). Já o princípio da corresponsabilidade entre os participantes se traduz que todos os participantes têm responsabilidade compartilhada de construir e manter o espaço seguro e colaborativo durante o círculo: “A corresponsabilidade garante que todos estejam comprometidos não apenas em expor suas questões, mas também em participar ativamente da solução” (MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, 2021, p. 34).

Em suma, esses dois princípios abarcam os outros da escuta ativa, o respeito e a cocriação, onde a habilidade de ouvir atentamente o que o outro está dizendo sem interrupções, mostra a empatia e a compreensão, o respeito de tratar todos os participantes com dignidade e reconhecimento, independentemente das suas posições ou comportamentos prévios e a cocriação de que as soluções são construídas coletivamente, promovendo um senso de propriedade compartilhada das decisões.

Por esses princípios, o processo circular é estruturado de forma a criar um ambiente

propício para o diálogo aberto e o compartilhamento de experiências. Dessa forma, o círculo se organiza em torno de algumas etapas-chave, que devem ser seguidas de maneira a garantir a efetividade do método.

O círculo é um processo de diálogo que trabalha intencionalmente na criação de um espaço seguro para discutir problemas muito difíceis ou dolorosos, a fim de melhorar os relacionamentos e resolver diferenças. A intenção do círculo é encontrar soluções que sirvam para cada membro participante. O processo está baseado na suposição de que cada participante do círculo tem igual valor e dignidade, dando então voz igual a todos os participantes. Cada participante tem dons a oferecer na busca para encontrar uma boa solução para o problema (PRANIS, 2011, p. 11).

É dessa forma que a metodologia circular de Kay Pranis age, em que embora enraizada em tradições ancestrais, apresenta desafios únicos na adaptação e aplicação em contextos contemporâneos de mediação e resolução de conflitos. A definição dos parâmetros para o êxito de processos circulares, em situações de conflito social ou institucional, requer uma análise detalhada das dinâmicas entre facilitadores, participantes e a estrutura social envolvida. Essa interação complexa transforma profundamente a forma como abordamos a justiça restaurativa e a construção de paz, introduzindo uma metodologia que valoriza a horizontalidade e o compartilhamento de responsabilidades.

A implementação dos círculos, ao integrar os princípios de liderança compartilhada e respeito mútuo, exige, por sua vez, uma revisão das práticas convencionais de resolução de disputas. O cerne dessas mudanças não reside apenas no fortalecimento das relações interpessoais, mas também na criação de um ambiente que permita o diálogo, a escuta ativa e a reparação de danos, contribuindo para uma transformação social mais ampla.

Além disso, é essencial reconhecer o poder da metodologia circular em lidar com diferentes contextos, seja em situações de conflito comunitário, em escolas ou em ambientes corporativos, preservando sempre o valor da dignidade e da voz de cada indivíduo.

Um dos aspectos mais críticos da metodologia circular é a forma como ela promove a inclusão e a equidade. A sociedade enfrenta desafios significativos ao aplicar esses princípios em contextos onde as desigualdades de poder e acesso à voz ainda prevalecem. A metodologia de Kay Pranis abre um espaço importante para questionarmos as hierarquias tradicionais, tanto em relações interpessoais quanto em estruturas institucionais, ao permitir que cada pessoa, independentemente de sua posição, tenha a oportunidade de se expressar e de contribuir para a construção de soluções coletivas.

A educação e a conscientização sobre os princípios e os objetivos da prática circular são fundamentais. A sociedade, como um todo, precisa estar ciente das possibilidades e dos

benefícios dessa metodologia, a fim de participar ativamente de sua implementação e evolução.

A formação de facilitadores capacitados e comprometidos com os princípios éticos e restaurativos é essencial para o sucesso dos círculos, e a disseminação desse conhecimento deve ser promovida amplamente, a fim de fortalecer a cultura de paz e o respeito nas interações humanas.

Por fim, à medida que a metodologia circular se expande para diferentes esferas da sociedade, a compreensão aprofundada de seus fundamentos e aplicações torna-se indispensável. A adaptação dos círculos a novas realidades, como o ambiente corporativo, escolar ou até mesmo no sistema de justiça, exige um compromisso contínuo com o aprendizado e a prática desses princípios. A sociedade deve continuar a valorizar e promover a aplicação da metodologia circular como uma ferramenta poderosa de construção de paz e resolução de conflitos, garantindo que a voz de cada indivíduo seja ouvida e respeitada, e que os processos de transformação social possam ocorrer de maneira colaborativa e inclusiva.

4 CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ

A organização circular facilita a participação equitativa e a construção de vínculos, desencaminhada pelos facilitadores que desempenham o papel de garantir a integridade e a fluidez do processo, promovendo um ambiente de respeito e diálogo. Dessa forma, os círculos de paz não apenas resolvem os conflitos, mas também fortalecem a coesão social e a confiança mútua entre os participantes.

Com a possibilidade que os participantes se situem equidistantemente do centro, a forma circular permite que todos vejam e sejam vistos ao mesmo tempo. Esse formato representa a conexão entre os presentes e o fluxo contínuo do pensamento e do repensar, evidenciando a horizontalidade por meio da equivalência de posições. Com isso, é gerada uma sensação de segurança, pois todos os participantes têm plena consciência de tudo o que ocorre no espaço. Essa ampla visão favorece às expressões e emoções dos participantes, o que, por sua vez, estimula o cuidado mútuo.

Como cediço, no círculo, nenhuma pessoa é colocada em posição de destaque ou de menor relevância do que as outras. Todos ocupam posições equivalentes e estão cientes de que os facilitadores, ou também chamados de “guardiões do círculo”, estão ali para zelar pelo bem-estar e pela horizontalidade (PRANIS, 2019).

O facilitador deve se posicionar de maneira a ter o melhor campo de visão possível, antecipando eventuais intervenções externas. Um ótimo exemplo disso é para o facilitador sentar no círculo de forma que fique de frente para a porta do local, se em local fechado, pois

assim ele poderá intervir caso alguém externo venha a praticar qualquer intervenção para com o círculo.

Por seu turno, o tratamento horizontal simbolizado pela forma circular implica a inexistência de hierarquias, tanto entre os participantes quando entre estes e os facilitadores. Cada participante possui igual valor e dignidade, merecendo as mesmas oportunidades para se expressar e ser reconhecido por suas contribuições (PRANIS, 2011).

Afinal, ressalta-se que os facilitadores, como todos os outros participantes, interagem com perguntas e respostas dentro dos círculos.

O círculo, portanto, se revela em um espaço seguro que incentiva a manifestação do poder construtivo e da cooperação, frutos da união gerada pelo compartilhamento da liderança e das responsabilidades.

Não obstante, os círculos possuem um elemento fundamental que é o objeto da palavra, também conhecido como “bastão da fala”. Esse elemento vem em conjunto com todas as outras tradições do círculo de sua origem, pois o objeto da palavra também estava presente nas tradições tribais. Este é utilizado para delimitar o momento de fala de cada participante, onde quem está na posse do objeto da palavra possui o direito de falar sem ser interrompido pelos demais (PRANIS, 2019, p. 12-15, 26), passando para o participante ao lado quando terminar sua fala.

Após o objeto de passar por todos os integrantes, inicia-se uma nova rodada, com o fluxo invertido, repetindo-se essa dinâmica a cada rodada.

Importante destacar sobre a escolha do objeto da palavra, sendo interessante relacioná-lo com o conflito a ser resolvido, para que as pessoas, ao pegar no “bastão”, se sintam confortáveis, aliviados e acolhidos.

Dessa forma, se torna indispensável ressaltar que a técnica circular integra elementos de tradições antigas, como o uso do objeto da palavra, aliando-os a conceitos contemporâneos de democracia e práticas sistêmicas para compreensão de problemas e compartilhamento de ideias.

Além disso, a autora Kay Pranis e Carolyn Watson ressaltaram ideias centrais para a condução de círculos de construção de paz, que devem agir como “princípios” ao realizar os círculos, quais são eles: 1. "Dentro de cada ser humano está o verdadeiro eu: bom, sábio e poderoso"; 2. "O mundo está profundamente interconectado"; 3. "Todos os seres humanos têm um profundo desejo de estarem em bons relacionamentos"; 4. "Todos os seres humanos têm dons e cada um é necessário pelo dom que traz"; 5. "Tudo o que precisamos para fazer mudanças positivas já está aqui"; 6. "Seres humanos são holísticos (mente, corpos, emoções e espírito estão presentes em tudo o que fazemos, pois somos seres complexos)"; 7. "Nós

precisamos de práticas para criar hábitos de viver a partir do eu verdadeiro" (PRANIS; WATSON, 2011, p.21-28).

Em resumo, isso quer dizer que a partir da cooperação é possível que cada integrante do grupo tenha vez e voz para localizar, dentro de si, o melhor para ofertar ao grupo; que no círculo as pessoas possuem a oportunidade de dar ideias e também de opinar; fornece a compreensão de que o grupo cooperativo emerge vínculos de empatia e à criação de ideias em conjunto com a adoção de atitudes que enriquecem vidas e relações. Há ainda a possibilidade da ajuda mútua, a criação de recursos necessários para transformar positivamente a realidade, bem como na prática circular é possível perceber que tudo que fazemos ou deixamos de fazer, incluindo palavras e gestos, podem levar o grupo a caminhar por várias direções, sendo elas construtivas ou destrutivas.

No mais, esses pressupostos do círculo incentiva a criação de hábitos que favorecem uma convivência harmônica, cheia de atitudes para que cada um dos participantes seja autêntico e respeito para com os outros.

Com o desenvolvimento das intervenções de todos, é possível construir um sentido coletivo que acolha as diferenças e viabilize meios de transformar os relacionamentos com base no respeito e na não-violência. Para Pranis e Watson (2011, p. 32), construir a paz não é sinônimo de reaproximação, mas de estruturar um sentido para aquela situação/conflito, com o qual os participantes possam estar em harmonia não só com os outros, mas principalmente consigo mesmo, para então, seguir em frente.

Por sua vez, o círculo não é um fim em si mesmo, mas uma ferramenta que permite aos participantes conviver em bons relacionamentos, adotando as práticas que incentivam a cooperação que fortificam a esperança, demonstrando que é possível encontrar soluções e caminhos que talvez antes não fossem cogitados se estivessem sozinhos.

Os círculos se valem de uma estrutura para criar possibilidades de liberdade. Liberdade para expressar nossa verdade pessoal. Liberdade para não falar. Liberdade para deixar cair as máscaras, as defesas e os personagens que vestimos no nosso dia a dia (PRANIS, 2019, p. 25).

No que tange do círculo como um espaço de segurança e de cuidado, a autora Kay Pranis (2019) disserta que o círculo tem uma estrutura que visa a promoção da liberdade, sendo um espaço onde todas as pessoas participantes podem se expressar genuinamente, compartilhando seus sentimentos e se libertar de máscaras e defesas que constituem socialmente. O círculo é construído como um local seguro para que os participantes possam ser sinceros, algo essencial para o processo de comunicação e conexão entre o grupo.

Quando entramos em um contexto das práticas restaurativas e dos círculos de

construção de paz no Brasil, é comum que a segurança seja associada ao controle e à contenção de ameaças. Contudo, no círculo, a segurança está mais relacionada ao cuidado, e o papel do facilitador, neste momento, é de assegurar que todos se sintam confortáveis para falar sem o receio de julgamentos ou interrupções.

Nesta ocasião, é comum o compartilhamento de histórias, devendo ser falado sobre a confidencialidade e a voluntariedade das ações. A partilha de histórias vai além de uma simples exposição de pontos de vista, visto que essa abordagem estimula a escuta ativa e o envolvimento emocional, promove a empatia e a autoreflexão. Com isso, é necessário que haja a confidencialidade para garantir que os participantes se sintam seguros ao compartilhar suas experiências, e a voluntariedade reforça o direito de optar por participar ou não, sem pressões externas ou julgamentos desnecessários para a roda.

Outro aspecto que ajuda nesse cooperativismo é a roda da medicina (NUPIA-MPPR, 2020). Trata-se de uma estratégia circular, derivada também das tradições indígenas, em que reflete a harmonia natural e pode ser usada como uma metáfora na prática dos círculos. Ela é dividida em quatro dimensões: conhecer-se, construção de relacionamentos, abordagem de problemas e desenvolvimento de planos de ação.

Assim, essa dinâmica visa respeitar o tempo necessário para a criação dos vínculos e a promover a segurança emocional dos participantes.

Em todos os passos do círculo, deve haver a criatividade a partir do facilitador, pois é crucial para tornar o círculo significativo. O facilitador deve adaptar a dinâmica ao contexto dos participantes, utilizando objetos e perguntas que estimulem a conexão e o diálogo. Exemplos práticos demonstram como a escolha de objetos e a formulação de perguntas norteadoras podem transformar o ambiente e as relações.

O facilitador tem o ofício de agir com responsabilidade de criar um ambiente seguro, onde o respeito e a escuta ativa prevalecem. Sua atuação deve ser pautada pela paciência, humildade e autocrítica. A presença de um facilitador não é para controlar, mas para zelar pelo bom andamento do círculo: “O facilitador não controla os assuntos que emergem no círculo e nem busca direcionar o grupo a um resultado específico, mas zela pela segurança e estimula a participação” (PRANIS; WATSON, 2011, p. 41)

Por conseguinte, tem a triagem dos casos, etapa essencial onde o facilitador avalia se o caso é adequado para ser tratado em um círculo. Nessa fase, é importante que os facilitadores coletem informações detalhadas, assegurando que os participantes estejam cientes das expectativas e do processo a ser realizado.

Em decorrência, há a fase de convites, em que os convites devem ser feitos de forma

clara, explicando o propósito do círculo e garantindo que todos os participantes estejam bem informados, pois assim garante a voluntariedade e o compromisso de cada participante.

Nesse ínterim, é passado para os pré-círculos, fase crucial nos processos circulares, onde os facilitadores e participantes têm um primeiro encontro individual com cada participante. Essa fase tem como objetivo fornecer um espaço seguro para que os participantes exponham livremente seus sentimentos, angústias, medos e percepções sobre o conflito ou a relação com as outras pessoas.

Esse encontro dura cerca de 40 minutos a 1 hora e oferece aos facilitadores a oportunidade de coletar informações detalhadas, para organizar um roteiro estratégico para a condução do círculo.

O pré-círculo não apenas promove uma via de comunicações direta entre facilitadores e participantes, como também permite que estes compreendam melhor a proposta do círculo e decidam, de forma consciente, se desejam aderir o método ao processo.

Durante essa fase, os facilitadores explicam o seu papel, enfatizando que não têm poder decisório, mas que estão ali para garantir a segurança e o respeito durante o processo de diálogo. Eles também esclarecem que tudo o que for dito no pré-círculo será tratado com confidencialidade, exceto em situações que envolvam risco à vida ou segurança pública.

Em suma, o círculo segue uma estrutura bem definida, começando pela cerimônia de abertura, depois a apresentação da peça de centro, validação inicial de sentimentos, compartilhamento de valores e construção de combinados. Cada etapa é projetada para promover a participação e a segurança dos envolvidos.

Para verificar o êxito ou não do círculo, é feito o pós-círculo. Nele é o momento de verificação dos resultados alcançados após o cumprimento do acordo estabelecido no círculo principal.

Essa fase permite que os participantes revisitem suas experiências, avaliem o impacto das diretrizes acordadas e compartilhem suas conclusões sobre a transformação de seus relacionamentos e o aprendizado obtido.

Durante o pós-círculo, os facilitadores têm a oportunidade de monitorar o cumprimento dos combinados e, em caso de sucesso, celebrar as transformações positivas. Contudo, também pode ser necessário realizar um novo diálogo quando os acordos não foram cumpridos ou surgiram imprevistos que afetaram o processo anterior. Nessa ocasião, os participantes podem renegociar os termos e, se preciso, formular novos acordos.

As dinâmicas do pós-círculo seguem a estrutura do círculo anterior, com rodadas de perguntas norteadoras e a oportunidade de visitar valores discutidos. Perguntas podem abordar os desafios enfrentados pelos participantes na execução do combinado e como suas

percepções mudaram ao longo do tempo.

Caso os combinados tenham sido cumpridos com sucesso, o pós-círculo também pode ser utilizado para adicionar cláusulas simbólicas, estabelecendo compromissos futuros de comportamento respeitoso e cordialidade. Se o acordo não for cumprido, as tratativas podem ser redirecionadas para um novo diálogo, ou até mesmo remetidas às vias legais convencionais, caso os participantes optem por não continuar no processo.

Portanto, essa etapa final é importante para garantir que o processo circular seja concluído de maneira satisfatória, respeitando os princípios de segurança, voluntariedade e transformação pessoal e relacional.

5 CÍRCULOS RESTAURATIVOS EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E CONTRA A MULHER

É inegável que os Círculos de Construção de Paz já alcançou a esfera judicial de boa parte do mundo. Atualmente, os círculos agem em diversas ocasiões, sendo uma delas na justiça criminal em forma da Justiça Restaurativa.

A Justiça Restaurativa é uma abordagem alternativa ao sistema de justiça tradicional, que coloca o foco na reparação de danos e na restauração de relações ao invés de punição. Diferente da justiça retributiva, que busca penalizar o infrator, a justiça restaurativa propõe um processo inclusivo, onde todas as partes afetadas, sendo a vítima, ofensor e a comunidade, são envolvidas no diálogo e na resolução de conflitos.

A justiça restaurativa reconhece que o crime é, antes de tudo, uma violação das relações interpessoais. Ela se preocupa em envolver diretamente as partes afetadas, permitindo que elas contem suas histórias, sejam ouvidas e participem da decisão sobre como reparar os danos. Esse envolvimento direto é crucial para o sucesso do processo, pois cria uma oportunidade para a verdadeira compreensão e cura (PRANIS, 2010, p. 42).

A essência da Justiça Restaurativa está no reconhecimento da dignidade humana e no poder do diálogo. O objetivo não é apenas punir, mas entender o impacto do ato prejudicial, identificar as necessidades das partes envolvidas e buscar formas de restaurar o equilíbrio daquela relação (PRANIS, 2010). Acontece com a construção dos círculos de conversa, com o compartilhamento das histórias, dos sentimentos e das perspectivas, sendo amparados por um ambiente seguro e respeitoso e um facilitador para ajudar no decorrer do procedimento.

É importante destacar que a premissa da JR é que os crimes não violam apenas a lei, mas as relações humanas. Ao envolver as partes no processo de resolução, a justiça restaurativa cria a oportunidade de reparação genuína e transforma a experiência de justiça em algo mais

pessoal e significativo. Para Pranis (2010), essa é uma forma mais compassiva e eficaz de lidar com conflitos, que promove cura, tanto para as vítimas quanto para os ofensores, ao reconhecer a complexidade das circunstâncias e a interdependência entre os indivíduos na sociedade.

A comunidade tem um papel vital no processo restaurativo. A justiça restaurativa busca restaurar não apenas as relações entre vítima e ofensor, mas também reforçar os laços dentro da comunidade, criando espaços para o diálogo e a cooperação. Isso fortalece a rede de apoio em torno dos indivíduos e previne futuros conflitos ao promover uma cultura de empatia e respeito mútuo" (PRANIS, 2010, p. 67).

Assim, com o debate das dinâmicas da Justiça Restaurativa e dos Círculos de Construção de Paz, revela-se essas práticas como possíveis mecanismos de auxílio e apoio às vítimas de situações abusivas no seio familiar.

O Brasil possui um tratamento diferenciado aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher: os mecanismos do Direito Penal. Esse país criminaliza práticas que violam a integridade física, psicológica, sexual, emocional e moral da mulher ou que de qualquer modo limite o pleno exercício dos seus direitos e garantias fundamentais, utilizando como resposta a violação desses direitos o Direito Penal, com um aparato totalmente punitivo por meio da aplicação da pena, sem incluir a restauração da vítima na maioria de seus contextos.

Quando o Estado é acionado para resolver uma demanda criminal, ele se propõe através do processo penal a cumprir eminentemente a repreensão do crime ocorrido e a prevenção da ocorrência de novos delitos. Isto é, retribui o mal causado na mesma proporção, visto que tira o agressor do convívio social e neutraliza a sua periculosidade, além de inibir a prática de crimes (DIAS, 2005).

Hodiernamente, a violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema tratado no Brasil no âmbito exclusivamente penal. O Estado Brasileiro propõe por intermédio da Lei Maria da Penha um tratamento punitivo e severo desconsiderando tratar-se de um problema estrutural que tem suas origens no patriarcado, não importando para a resolução do caso quais as nuances da relação afetiva entre agressor e vítima.

A relevância da justiça restaurativa em casos de violência contra a mulher se define pelo fato de que a abordagem de combate à violência doméstica e familiar frequentemente parte justamente de um sistema punitivo, o qual nem sempre reflete os desejos das vítimas, perpetuando a visão preconcebida de que a mulher é incapaz de tomar decisões e subordinada à autoridade patriarcal.

A transação penal, por sua vez, acaba excluindo a vítima, pois não há momento opinativo sobre as condições aplicadas ao autor do fato. As

condições impostas pela transação não cessam a violência nem previnem novos conflitos, gerando, portanto, insatisfação e insegurança às vítimas [...] (COSTA; AQUINO; PORTO, 2011, p. 47).

As práticas restaurativas surgem como uma forma de desconstruir essas ideias e permitir que as mulheres exercitem sua liberdade de escolha, oferecendo o suporte necessário para a restauração da condição de vulnerabilidade. No entanto, essa perspectiva não deve ser entendida como uma forma de substituir o ato criminoso, já que o sistema restaurativo não busca eliminar, mas sim complementar o sistema penal. Assim, a Justiça Restaurativa, ao mesmo tempo em que empodera a mulher vítima de violência, também responsabiliza o autor do crime.

Priorizando a resolução do conflito entre o agressor e vítima, a Justiça Restaurativa empodera os dois principais sujeitos do problema, bem como os demais afetados (família, filhos, pais), proporcionando um diálogo entre eles com um maior protagonismo da vítima, por intermédio dos facilitadores¹, de modo que todas as partes, com especial vítima e ofensor, serão convidadas a falar com o objetivo principal para chegar a uma resposta construída por todos os participantes, priorizando a vontade deles e a reparação dos danos que o crime causou.

Nesse contexto de vítimas no modelo restaurativo, Daniel Achutti (2014) ressalta algumas características:

(a) participação da vítima nos debates sobre o caso, incluindo a deliberação sobre a maneira como os danos oriundos do conflito serão reparados; (b) o procedimento poderá não resultar em prisão para o ofensor, mesmo que ele venha a admitir que praticou o delito e eventuais provas corroborem a sua confissão; (c) é possível (e desejável) que as partes cheguem a um acordo sobre como lidar com a situação; e (d) os operadores jurídicos deixarão de ser os protagonistas do processo, abrindo espaço para uma abordagem mais ampla do conflito (ACHUTTI, 2014, p. 83).

Verifica-se que o modelo da justiça restaurativa foge da lógica do modelo retributivo, pois inaugura uma nova finalidade precípua do processo: a reparação do dano. Ela se funda no encontro entre as pessoas, que proporciona novas perspectivas e novos olhares sobre a situação que as envolve.

Além disso, outra diferença entre os modelos de justiça, tem-se que no processo retributivo o processo penal não se preocupa com o futuro do infrator e da vítima, e sim busca condenar ou absolver o acusado, aplicando ou não uma pena, bem como não pensa nos

¹ O facilitador será a pessoa que buscará facilitar o processo de tomada de decisão. Normalmente são capacitados para exercer essa função os profissionais da psicologia e do serviço social por terem uma formação mais adequada para estimular o diálogo entre as partes diretamente afetadas no conflito, de modo que eles conjuntamente é que decidirão sobre o resultado do processo. Importante que este profissional, além de conhecer práticas/técnicas de mediação, conheça a cultura do local em que exercerá o trabalho no contexto de uma proposta restaurativa.

desdobramentos sociais e psíquicos dos envolvidos na situação problemática, nem tão pouco, quais serão as consequências da mera aplicação de pena como resposta ao conflito penal. Para a proteção da mulher no Brasil, foi promulgada a Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), para o cumprimento de tratamentos mais severos para agressores, buscando no alargamento do Direito Penal, a punição penal dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesse sentido, acreditou-se por muito tempo que a essa Lei seria a melhor resposta e uma evolução do sistemas de justiça que contemplaria, em tese, ao paradigma de gênero e os anseios femininos. Contudo, a Lei Maria da Penha foi pensada a partir de um paradigma punitivo e orienta a aplicação de uma sanção como resposta à demanda processual, a despeito da vontade principal lesada pelo problema: a mulher.

Diante o exposto, verifica-se que a Lei Maria da Penha ao ser pensada a partir do paradigma punitivo se revela um modelo incoerente de resolução de crimes envolvendo a violência doméstica e familiar contra a mulher, haja vista que o Estado agrava o problema ao se apropriar do conflito e ignorar os desejos da vítima.

O sistema de justiça criminal, ao aplicar punições rígidas, não abre espaço para o diálogo e não promove as mudanças necessárias no comportamento do agressor, que continua acreditando na legitimidade da dominação masculina. A Justiça Restaurativa é apontada como uma abordagem mais eficaz, pois busca restabelecer laços rompidos e promover a reparação da vítima, com a participação ativa das partes envolvidas, ao invés de simplesmente punir o agressor. Assim funciona em relações íntimas, onde a solução visa a reconstrução e ressignificação do conflito, indo além da punição e promovendo uma transformação real na dinâmica de poder e no comportamento dos envolvidos.

Dessa forma entende Daniel Achutti:

É possível dizer, portanto, que a Justiça Restaurativa “representa um novo paradigma aplicado ao processo penal, que busca intervir de forma efetiva no conflito que é exteriorizado pelo crime, e restaurar as relações que foram abaladas a partir desse evento” (Vitto, 2005, p.48). E a constatação do novo paradigma reside justamente na possibilidade concreta de instauração de um diálogo entre vítima e ofensor e quaisquer outros interessados no conflito (ACHUTTI, 2014, p.83).

Logo, a Justiça Restaurativa se distancia da abordagem vertical e muitas vezes maniqueísta que o Estado utiliza para avaliar condutas desviantes. Em vez disso, ela prioriza um diálogo plural e horizontal entre todos os envolvidos no incidente, permitindo que, juntos, eles definam as melhores maneiras de resolver o conflito, considerando seus interesses, capacidades e potenciais. Esse modelo de justiça olha para o futuro, não se concentrando apenas na punição por ações passadas. O foco da Justiça Restaurativa é atender às necessidades da

vítima, buscando reparar os danos e empoderá-la, além de promover as mudanças sociais necessárias para restabelecer relacionamentos familiares e afetivos com base na igualdade, liberdade e dignidade, respeitando os direitos e garantias fundamentais tanto do autor quanto da vítima.

Em suma, justiça restaurativa é uma abordagem que busca reparar os danos causados pelo crime, promovendo o diálogo entre as partes envolvidas, com o objetivo de responsabilizar o agressor e restabelecer a dignidade da vítima. No entanto, sua aplicação em casos de violência contra a mulher exige cuidados especiais devido à complexidade das dinâmicas de poder envolvidas e ao ciclo de violência doméstica, que muitas vezes é caracterizado por dependência emocional e econômica da vítima.

São poucos os resultados acerca da aplicação da justiça restaurativa em casos de violência contra a mulher. O assunto é muito discutido no âmbito doutrinário, mas pouco realizado na prática.

No Brasil há alguns estudos sobre o uso do modelo de justiça restaurativas nos casos de crimes contra a mulher e eles mostram resultados mistos. Embora alguns programas tenham apresentado sucessos, como redução de reincidências e maior satisfação das vítimas com o processo, outros ressaltam que a falta de estrutura adequada e o despreparo de profissionais para lidar com questões de gênero podem comprometer os resultados (CARDOSO, 2017).

Em determinadas circunstâncias, a aplicação da justiça restaurativa em casos de violência de gênero resultou em redução das reincidências, com uma maior conscientização por parte dos agressores sobre o impacto de suas ações, bem como resultou que cerca de 70% das vítimas que participaram de processos restaurativos expressaram satisfação com a experiência, apontando para a possibilidade de maior participação e controle sobre os resultados (CARDOSO, 2017).

Ademais, em auxílio ao agressor, se não estiver respondendo por crime com violência ou grave ameaça, as sessões de justiça restaurativa podem fazer com que o Ministério Público renuncie a ação penal, e foque em sua ressocialização.

O que se tem no geral é que, embora ainda existam dificuldades na implementação prática, a justiça restaurativa tem mostrado como sendo o modelo mais adequado à solução desses casos, prevalecendo os mecanismos não violentos, humanitários, conciliatórios e, por priorizar a participação ativa dos diretamente afetados no conflito.

6 CONCLUSÃO

O presente trabalho abordou a importância da justiça restaurativa como uma

abordagem alternativa ao sistema de justiça tradicional, especialmente no tratamento de casos de violência doméstica. O uso das dinâmicas circulares mostrou-se uma metodologia eficaz na criação de um espaço seguro para que vítimas e agressores possam dialogar, promovendo a responsabilização do infrator e a reparação dos danos causados. Através da análise da origem, evolução e princípios da justiça restaurativa, foi possível identificar seus benefícios tanto para as vítimas quanto para os ofensores, em contraste com o modelo punitivo vigente.

As dinâmicas restaurativas já demonstram resultados positivos ao facilitar a reintegração do agressor e o fortalecimento emocional da vítima, atenuando os traumas e as consequências do crime. Essas práticas oferecem uma atenção mais humanizada à resolução do problema, especialmente ao tratar das necessidades da vítima. Um dos métodos utilizados é o círculo restaurativo, que permite ressignificar as experiências traumáticas enfrentadas. Durante esses encontros, é essencial uma condução técnica cuidadosa para evitar a revitimização, garantindo que todos os envolvidos sejam ouvidos com empatia e acolhimento. O objetivo principal é proporcionar à vítima um espaço seguro para expressar suas necessidades não atendidas e colaborar na busca de alternativas que satisfaçam essas demandas.

Embora ainda parciais, os resultados indicam que a justiça restaurativa oferece um apoio mais humanizado e eficiente às vítimas de violência doméstica, ao considerar suas circunstâncias individuais e lhes garantir o direito de escolher se desejam participar desse processo de justiça. Ao focar no diálogo e na inclusão de todos os envolvidos no conflito, as dinâmicas circulares oferecem uma oportunidade única de humanização e cura, algo que o sistema penal tradicional frequentemente negligencia.

Portanto, este estudo reforça a relevância da justiça restaurativa como um caminho para a transformação social e a construção de uma cultura de paz. Seu potencial para reduzir a reincidência, restaurar relações e promover o empoderamento das vítimas torna essa abordagem essencial para um sistema de justiça mais humanizado e eficaz.

REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BALLALAI, Augusto Assad Luppi; SOUZA, Carla Giselle Duenha de; LUZ, Maria Eugênia Rodrigues (org.). **Métodos autocompositivos: Justiça restaurativa. Vol. I**. Foz do Iguaçu: Uniedusul Editora, 2021.

BRANCHER, Leoberto. **Círculos e práticas restaurativas: conceitos e aplicações**. Porto Alegre: Artmed, 2011.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Razão e sensibilidade: teoria feminista do direito e Lei Maria da Penha**. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

CARDOSO, Graziela Fragoso et al. **Violência de gênero e justiça restaurativa**. 1. ed. São Paulo: [s.n.], 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 225 de 31 de maio de 2016**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2264>. Acesso em: 4 out. 2024.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; AQUINO, Quelen Brondani de; PORTO, Rosane Terezinha Carvalho. **Sistema penal e as políticas de prevenção à violência contra a mulher por meio da justiça restaurativa**. In: AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (org.). **Relações de gênero e sistema penal: violência e conflitualidade nos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011. p. 41-67.

DALY, K. Restorative justice: the real story. **Punishment & Society**, v. 4, n. 1, p. 55-79, 2002.

GODINHO, Marina. **A crise do sistema penitenciário brasileiro e a emergência da justiça restaurativa**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

LLEWELLYN, Jennifer J.; HOWSE, Robert. **Restorative justice: a conceptual framework**. Law Commission of Canada, 1998. In: ROLIM, Marcos. **Justiça restaurativa: para além da punição**. Porto Alegre: IAJ, 2004. p. 12.

MEIRELLES, Cristina Assumpção; MARIONI, Marta dos Reis. **Conferência de grupo familiar (FGC): projeto-piloto no sistema judiciário**. In: GRECCO, Aimée et al. **Justiça restaurativa em ação: práticas e reflexões**. São Paulo: Dash, 2014. p. 233-248.

PRANIS, Kay. **A justiça restaurativa e os círculos de construção de paz**. São Paulo: Palas Athena, 2010.

PRANIS, Kay. **Processos circulares**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

PRANIS, Kay. **Círculos de justiça restaurativa e de construção de paz: o guia do facilitador**. São Paulo: Editora, 2019.

PRANIS, Kay; WATSON, Carolyn. **No coração da esperança: guia de práticas circulares**. São Paulo: Editora, 2011.

SANTOS, José Carlos. **A justiça restaurativa no Brasil: desafios e perspectivas**. São Paulo: Editora Jurídica, 2018.

SILVA, Gabrielle Saraiva et al. **A dominação masculina, o patriarcado e a apropriação estatal de conflitos: contribuições da justiça restaurativa aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2016.

TUTU, Desmond. **No future without forgiveness**. New York: Doubleday, 1999.

ZEHR, Howard. **Changing lenses: a new focus for crime and justice**. Scottsdale, PA: Herald Press, 1990.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa**. Trad. Tônia Van Acker. 2. ed. São Paulo: Palas Athena, 2017.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. Trad. Tônia Van Acker. 2. ed. São Paulo: Palas Athena, 2014.



Termo de Autenticidade

Eu, **BIANCA DE SOUZA SANTOS**, acadêmica regularmente apta a proceder ao depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “**JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA METODOLOGIA PARA O FORTALECIMENTO DAS VÍTIMAS**”, declaro, sob as penas da lei e das normas acadêmicas da UFMS, que o Trabalho de Conclusão de Curso ora depositado é de minha autoria e que fui instruída pela minha orientadora acerca da ilegalidade do plágio, de como não o cometer e das consequências advindas de tal prática, sendo, portanto, de minha inteira e exclusiva responsabilidade, qualquer ato que possa configurar plágio.

Três Lagoas/MS, 29 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente
BIANCA DE SOUZA SANTOS
Data: 29/10/2024 13:11:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura da acadêmica



Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora

Eu, professora **CAROLINA ELLWANGER**, orientadora da acadêmica **BIANCA DE SOUZA SANTOS**, autorizo o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **“JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA METODOLOGIA PARA O FORTALECIMENTO DAS VÍTIMAS”**.

Informo, também, a composição da banca examinadora e a data da defesa do TCC:

Presidente: CAROLINA ELLWANGER

1º avaliador(a): MARÍLIA RULLI STEFANINI

2º avaliador(a): CLÁUDIO RIBEIRO LOPES

Data: 22/11/2024

Horário: 10h

Três Lagoas/MS, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLINA ELLWANGER
Data: 29/10/2024 18:44:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do(a) orientador(a)



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



ATA Nº 503 DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, CAMPUS DE TRÊS

Aos **vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro**, às 10h00min, na sala de reuniões Google Meet (<https://meet.google.com/xuk-cafq-rgt>), realizou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Direito, da acadêmica **BIANCA DE SOUZA SANTOS**, sob título: **JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER: UMA METODOLOGIA PARA O FORTALECIMENTO DAS VITIMAS**, na presença da banca examinadora composta pelos professores: presidente da sessão, Prof. Dr.^a. Carolina Ellwanger (Dir-CPTL/UFMS), primeira avaliadora: Prof.^a Dra. Marília Rulli Stefanini (Dir-CPTL/UFMS) e segundo avaliador Prof. Dr. Claudio Ribeiro Lopes (Dir-CPTL/UFMS). Após os procedimentos de apresentação, arguição e defesa, o presidente suspendeu a sessão para deliberação. Retomados os trabalhos, foi divulgado o resultado, sendo considerando o acadêmico **APROVADA**. Terminadas as considerações e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Presidente da Banca Examinadora e pelos demais examinadores presentes na sessão pública.

Três Lagoas, 22 de novembro de 2024.

Prof. Dr.^a. Carolina Ellwanger

Prof.^a. Dr.^a. Marília Rulli Stefanini

Prof. Dr. Claudio Ribeiro Lopes

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Ribeiro Lopes, Professor do Magisterio Superior**, em 22/11/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Marília Rulli Stefanini, Professora do Magistério Superior**, em 22/11/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ellwanger, Professora do Magistério Superior**, em 25/11/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Mato

Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5266242** e o código CRC **21738065**.

CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

Av. Ranulpho Marques Leal, 3484

Fone: (67)3509-3700

CEP 79613-000 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.005474/2018-21

SEI nº 5266242